



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2016 (Do Sr. Rômulo Gouveia)

Dispõe sobre a proibição do uso de pneus como proteção contra danos aos veículos e demarcação de áreas e vias de circulação nos estacionamentos ao ar livre, para evitar o acúmulo de água parada e a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei proíbe o uso de pneus como proteção contra danos aos veículos e demarcação de áreas e vias de circulação nos estacionamentos ao ar livre, para evitar o acúmulo de água parada e a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*.

Art. 2º Os estabelecimentos destinados ao estacionamento de veículos automotores e que não possuam cobertura destinada a impedir o acesso e acúmulo de água da chuva ou de outra fonte ficam proibidos de usar pneus como aparato protetor contra danos nos veículos e para a demarcação das vias de circulação, de forma a evitar a formação de criadouros para a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*.

Art. 3º A inobservância desta lei sujeita os infratores às seguintes sanções:

I – notificação com fixação de prazo para a regularização;

II – advertência;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

III – multa no valor de R\$ 1.000,00 por unidade de pneu, que será aplicada em dobro no caso de reincidência;

IV – cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem o objetivo de prevenir a formação de criadouros para o mosquito *Aedes Aegypti*, vetor responsável pela transmissão dos vírus causadores da dengue, do zica e da chikungunya. O combate aos vetores pode ser considerado uma das principais estratégias no controle e prevenção das doenças assim transmissíveis.

Há muito estabelecimentos direcionados ao estacionamento de veículos automotores que não dispõe de cobertura para proteção contra as águas das chuvas, fato que pode servir para a formação de ambientes com água acumulada e que são ideais para a proliferação do *Aedes Aegypti*. Esse é o caso da utilização de pneus, geralmente as carcaças não mais aproveitáveis, para serem utilizados como anteparos em obstáculos, como paredes, postes e balizas das vagas, no intuito de evitar que os condutores de veículos os danifiquem no momento das manobras.

Todavia, o fato de serem colocados ao ar livre e de modo a permitir o acesso e acúmulo de água em seu interior, nas épocas chuvosas, tornam os pneus instalados nesses estabelecimentos criadouros para o vetor da dengue, do zica e da chikungunya. Essas moléstias são relativamente graves e causam diversos sintomas nos pacientes, com graus variados de morbidade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A dengue é uma doença bastante conhecida do brasileiro, com a qual convive há muito tempo. O vírus responsável pela produção de sintomas apresenta certa variabilidade que responde pelo espectro variável na sua gravidade, inclusive a ocorrência de óbitos.

Por seu turno, o vírus Zyca, apesar de ainda ser pouco conhecido e pouco estudado, suscitou enorme interesse da comunidade científica em todo mundo. O seu potencial lesivo, especialmente contra os fetos e o tecido nervoso em formação, na fase embriogênica, tem sido vinculado com muitos casos de recém-nascidos com microcefalia. Isso chama muito atenção das autoridades de saúde e da sociedade e traz mais importância ainda ao controle do vetor transmissor dessa moléstia.

Assim, considero que todas as medidas e ações que possam ser tomadas e venham a ter algum impacto positivo no controle da população de vetores das doenças transmissíveis por esse meio, devem ser estimuladas e apoiadas. Sabemos que os pneus abandonados ao relento, como ocorre nos estacionamentos, são um dos principais criadouros para a proliferação exacerbada do *Aedes Aegypti* e, por isso, devem ter tal uso proibido em prol do interesse público e da saúde coletiva.

Por considerar a presente sugestão útil, conveniente e oportuna para a proteção da saúde individual e coletiva, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido da aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em _____ de 2016

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB